São Paulo, 20 de maio de 2025.

**À**

**Comissão de Valores Mobiliários**

**GIES – Gerência de Investimentos Estruturados**

**Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2025**

**OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ: 43.444.545/0001-08**

**1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:**

| Composição da Carteira em 31/03/2025 | | | |
|---|---|---|---|
| FIDC OMEGA | R$ | Base | % Ref. |
| **1.Total Recebíveis** | **80.874.334,39** | **PL** | **99,82%** |
| 1.a) Recebíveis a Vencer | 80.874.334,39 | - | |
| 1.b) Recebíveis Vencidos | - | - | |
| 1.c) PDD | - | - | |
| **2. Outros Ativos** | **389.449,85** | **PL** | **0,48%** |
| **3. Contas a Pagar/Receber** | **- 244.508,40** | **PL** | **-0,30%** |
| **4. Patrimônio Líquido** | **81.019.275,84** | **PL** | **100,00%** |

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 99,82% (noventa e nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

O percentual médio de Direitos Creditórios na carteira do Fundo no trimestre foi de 97,87% (noventa e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

**2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados**

**Procedimentos aplicados**

Procedimentos para realização da verificação de lastro
Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios
Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:
Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**Nossas Constatações**

**I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS:** Foram verificados 22 CCB, durante o período analisado e todos devidamente lastreados através dos documentos enviados em PDF por e-mail.

| Descrição | Quantidade | % |
|---|---|---|
| CCB SEM divergência | 22 | 100 |
| CCB COM divergência | 0 | 0 |
| **Total** | **22** | **100** |

**II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS:** Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

**III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADOS:** Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

**IV** – **INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL:** Não houve CCB com valor divergente durante o período.

**V. Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas:** Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

**3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro**

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

**4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco**

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

**5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.**

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

**a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.**

Não aplicável.

**b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.**

Não aplicável.

**6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

Não houve alteração na política de investimento do fundo no período em referência.

**7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Os critérios estão presentes no regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**
Não houve alteração nos critérios no período em referência.

**8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não houve alteração nas garantias existentes aos DC no período em referência.

**9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

22 contratos, totalizando R$ 80.909.076.92 de volume financeiro de operações no período. As 5 maiores operações foram nos valores de R$ 10.262.340,86, R$ 8.074.403,51, R$ 7.931.953,94, R$ 6.136.268,86 e R$ 6.004.814,68.

**b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
As cessões foram em caráter definitivo.

**10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

Não houve pré-pagamento no período em referência.

**11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
Não houve alienação de DC no período em referência.

**b) motivação da alienação.**
Não houve alienação de DC no período em referência.

**12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

Não houve descontinuidade de originação ou cessão de DC no período em referência.

**13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Não houve quaisquer fatos que alteraram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos DC no período em referência.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Designado.

**Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**

**Administradora do Fundo**